

Ata nº 12/2014

1 Aos vinte dois dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, às dezoito
2 horas e trinta minutos teve início mais uma Reunião Extraordinária do
3 Conselho Municipal de Saúde – CMS/SR, nas dependências da Secretaria
4 Municipal de Desenvolvimento Social, sito Rua Minas Gerais, nº. 86
5 Santa Rosa – RS, onde, conforme as lista de presença estiveram presentes
6 os seguintes conselheiros (as): Zeli Machado de Castro Gallo, Délcio
7 Stefan, Luís Antônio Benvegnú, Elisiane Bisognin, Vera Dilly Both,
8 Sônia Petrazzine, Paulo R. Trasser, Marcos A. Cardoso Farinon, Denise
9 Jaqueline C. Lozekam, Carlos A. Benedetti, Lino José Puhl, Iva
10 Polaczinsinski, Luciana Legg, Elenir de Fátima Brum, Nerci Spohr,
11 Cornélio Alves dos Santos, José Martins, Dilene T. Maciel Cezar, Eva
12 Marques Kessler, Clarice Führ Coppetti, José Martins, Pizoni, Dagmar
13 Leila Zamboni, Gladis Mayer, Antônio Vilson Pereira, Valter L.
14 Torunsky, Liege Adriane Eich, Irena Lenz, Aládio da Silva e como
15 visitantes: Rosane Krause. A presidente Zeli cumprimentou a todos os
16 presentes na reunião e de imediato passou a palavra para o Sr. Antônio
17 para dar continuidade na apresentação das alterações do Regimento
18 Interno do Conselho Municipal de Saúde. Art. 46 passou a ser art. 47,
19 foram alterados os incisos § 2º: Os relatórios subsidiarão os debates em
20 plenário estabelecendo como ponto de pauta, garantindo a manifestação
21 dos eventuais envolvidos. § 3º: Após a discussão pelo plenário serão
22 definidos os encaminhamentos pela mesa e votação dos mesmos pela
23 plenária. Art. 48 foi excluído. Art. 49 passou a ser 48 – a redação foi
24 alterada para: As comissões serão compostas por conselheiros de forma
25 paritária por membros titulares e ou suplentes. Nas comissões temporárias
26 poderão ser incluídos técnicos e profissionais da atuação à área de
27 discussão, ou áreas de conhecimento ligadas ao problema em estudo e
28 gestores que não sejam conselheiros conforme definição da plenária. § 1º
29 foi alterado para: As comissões serão compostas por conselheiros, que
30 podem valer-se de conhecimentos de profissionais externos ligados à
31 temática em estudo; § 2º foi substituída a palavra presidida por
32 coordenada. Foi incluído o § 3º, - As comissões temporárias e ou
33 permanentes devem contemplar todos os segmentos, com número ímpar
34 de membros e, no mínimo, de 03 (três) e no máximo 07 (sete); exceto
35 comissão permanente Intersetorial de Saúde do Trabalhador (CIST), que
36 terá, no mínimo, 11 (onze) e máximo 19 (dezenove) membros titulares.
37 Foi incluído também o § 4º Às comissões se aplica a mesma regra de
38 frequência prevista no art. 12 desse diploma. Foi incluído o Art. 49 - Fica
39 garantida a autonomia e independência das comissões a realizar os

Ata nº 12/2014

40 trabalhos a elas encaminhados. Foi excluída a redação do Artigo 50 (o
41 presidente do CMS poderá mediante justificativa criar comissão
42 temporária). Art. 51 passou a ser Art. 50 e teve nova redação: Para a
43 constituição de comissão, deve incluir na discussão do plenário; e foi
44 excluído o V – Número de membros. Art. 52 passou a ser Art. 51. Artigo
45 53 passou a ser Art. 52 – Caberão às Comissões, em razão da matéria de
46 sua competência. No III foi acrescentado a partir de deliberação do
47 Plenário e/ou do Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de
48 Saúde. E o IV foi alterado para – Subsidiar o CMS no aprofundamento de
49 temas específicos. Artigo 54 foi excluído. Seguindo a sequência foi
50 incluída a redação do Art. 53 – As comissões permanentes reunir-se-ão,
51 periodicamente, na sede do CMS em dias e horas pré-definidos, com a
52 presença da maioria simples de seus membros. Artigos 55 e o artigo 56
53 foram excluídos. Artigo 59 passou a ser Art. 56 – foi acrescentado na
54 redação locupletamento ilícito e/ou atos de improbidade. Parágrafo Único
55 – Da decisão da plenária, após a ciência ao conselheiro, caberá direito a
56 recurso no prazo de dez (10) dias para apresentação de sua defesa, caso
57 julgar-se prejudicado, e será apreciado na reunião seguinte. Foi
58 acrescentado o Art. 60 - Todo conselheiro poderá requerer acesso a
59 documentos e/ou relatórios das comissões, sendo as suas considerações
60 apreciadas na reunião plenária imediatamente seguinte. I – O
61 requerimento deverá ser dirigido à presidência, de forma expressa e
62 justificada, sob pena de rejeição liminar. II – Da decisão que indeferir o
63 acesso pleiteado caberá recurso à Plenária, no prazo hábil que possibilite a
64 sua inclusão na pauta da próxima reunião. Artigo 74 passou a ser artigo
65 72, e do § 2º retirou-se as palavras; os artigos 12 e 13 deste RI, e
66 acrescentou-se os limites deste RI e da Lei Municipal que rege o CMS.
67 Artigo 81 passou a ser Art. 79, retirou-se do III ou membros suplentes que
68 tiverem exercendo a titularidade, e no IV retirou-se do artigo 12. Nada
69 mais havendo a tratar, encerrou-se a referida reunião da qual se lavrou a
70 presente Ata, depois de lida e aprovada será assinada a seguir.